



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Emenda 03 ao Projeto de Lei Nº 08/2023 – Altera o número de cargos de eletricitas e autoriza Contratação em caráter de emergência de 01 eletricitista

Emenda Aditiva:

O Artigo 3º do Projeto de Lei Nº 08/2023 que versa sobre a contratação em caráter de emergência de 01 eletricitista passa a ter os seguintes parágrafos:

...

Parágrafo 2º- A contratação emergencial prevista neste artigo, se dará pelo prazo de 6 (seis) meses, sendo que nesse período o Poder Executivo deverá fazer Concurso Público para preencher a vaga.

Parágrafo 3º- No interesse da Administração, a contratação de que trata essa Lei, poderá ser rescindida antes do prazo previsto.

Parágrafo 4º - Os postulantes ao cargo previstos nesta lei deverão possuir o curso de NR-10 (segurança em instalações e serviços de eletricidade) e também NR-35 (trabalho em altura).

Parágrafo 5º- A contratação emergencial será precedida de processo seletivo a ser estabelecido por edital com ampla divulgação pelo prazo mínimo de 5 dias

Plenário da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, 02 de Abril de 2023.

Ver. Ivan Borges de Souza
Líder da bancada do PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Mensagem Justificativa Emenda 03 ao PL 08/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei 08/2023 que Altera o número de cargos de eletricitas e autoriza Contratação em caráter de emergência de 01 eletricitista em caráter emergencial peca por não possuir prazo da contratação em desacordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Fontoura Xavier e pela falta de critérios objetivos de seleção das pessoas a serem contratadas. O Poder Público deve agir de modo impessoal garantindo a isonomia entre os interessados na contratação.

Salienta-se que em breve o município deverá realizar concurso público, pois não é possível fazer contratações temporárias para suprir atividades permanentes. Tal fato poderá ensejar improbidade administrativa do gestor público.

Todavia, diante da necessidade de contratação de forma temporária, devem ser garantidos os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, com critérios objetivos para a contratação.

A presente Emenda aditiva visa suprir essa lacuna do PL 08/2023.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os vereadores para aprovação da Emenda.

Atenciosamente,

Ver. Ivan Borges de Souza
Líder da bancada do PP